

## **EDITAL Nº 8/PPGGEO/UFFS/2023**

### **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE DEMANDA SOCIAL/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais e considerando a PORTARIA Nº 2698/GR/UFFS/2023, torna pública a concessão de bolsa para o Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGGEO/UFFS, do programa de Demanda Social (DS), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) de acordo com a PORTARIA CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, de 14 de abril de 2010, Portaria Conjunta Capes/CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010.

#### **1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsa de estudo a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) da UFFS.

#### **2 DO NÚMERO, DO VALOR DE BOLSAS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

**2.1** Será concedida 1 (uma) bolsa DS/CAPES de mestrado no valor definido em portaria da Capes vigente na data da publicação desse edital, para implementação a partir de outubro de 2023.

**2.2** O candidato classificado e não contemplado imediatamente comporá lista de espera até que novas bolsas de mestrado estejam disponíveis no PPGGEO.

**2.3** O período de vigência da bolsa DS/CAPES será de no máximo 24 meses, a contar da data de entrada no programa, ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa, o que ocorrer primeiro.

#### **3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA DE DEMANDA SOCIAL/CAPES**

**3.1** Podem pleitear bolsas DS/Capes os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFFS.

**3.2** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

**I** – dedicação às atividades do programa de pós-graduação;

**II** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

**III** - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

**IV** - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

**V** - não ser aluno em programa de residência médica;

**VI** – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

**VII** – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

**VIII** - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

**IX** – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

**XI** - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro

programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**3.3** No caso de abandono do curso e/ou descumprimento das obrigações previstas neste edital ou nas Portarias Nº 76, de 14 de abril de 2010, de 14 de abril de 2010, Portaria Conjunta Capes/CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista deverá realizar a devolução integral e corrigidos na forma da Lei dos recursos financeiros recebidos.

**3.4** De acordo com Portaria Conjunta CAPES-CNPq no. 01, de 15 julho de 2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

**3.4.1** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

**3.4.2** Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

**3.4.3** Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

**3.5** Ter conta corrente individual no Banco do Brasil.

## **4 DA INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrição o candidato deverá encaminhar exclusivamente para o e-mail [bolsa.ppggeo@uffs.edu.br](mailto:bolsa.ppggeo@uffs.edu.br) no período de 28 a 29 de setembro de 2023, os seguintes documentos:

**4.2** Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido e assinado, disponível na aba Bolsas da página do PPGGEO/UFFS, no site [www.uffs.edu.br/ppggeo](http://www.uffs.edu.br/ppggeo) > bolsas, de acordo com o cronograma do item 6.

## **5 DA AVALIAÇÃO**

**5.1** Os requerimentos de solicitação de concessão de bolsa serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGGEO designada em portaria.

**5.2** O critério para decidir pela concessão da(s) bolsa(s) dentre os candidatos inscritos/solicitantes será:

**5.2.1** Ordem das notas de classificação dos processos seletivos regulares do

PPGGEO 2022 e 2023 (Editais nº 755/GR/UFGS/2022 e nº 574/GR/UFGS/2023). Será concedida a bolsa ao candidato com maior nota na classificação geral dos processos seletivos dentre os candidatos solicitantes a este edital.

**5.2.2** Os demais candidatos classificados comporão lista de espera e serão classificados em ordem decrescente de nota por linha de pesquisa, alternando a convocação de bolsa para equilíbrio na distribuição de bolsas entre as linhas de pesquisa do programa.

**5.3** Candidatos em lista de espera poderão ser contemplados de acordo com a disponibilidade de bolsas, observados os critérios específicos da cota de bolsa disponível.

**5.4** Em caso de empate na nota final entre dois candidatos será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

## **6 DO CRONOGRAMA**

**6.1** Inscrição: de 27 a 29 de setembro de 2023.

**6.2** Divulgação provisória das inscrições: a partir de 2 de outubro de 2023.

**6.3** Homologação das inscrições: a partir de 4 de outubro de 2023.

**6.4** Divulgação provisória do resultado final: a partir de 6 de outubro de 2023.

**6.5** Homologação do resultado final: a partir de 11 de outubro de 2023.

## **7 DOS RECURSOS**

**7.1** Considerando o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o candidato poderá interpor recurso de todas as etapas do processo em até 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

**7.2** Os recursos devem ser enviados em arquivo PDF único para o e-mail [bolsa.ppggeo@uffs.edu.br](mailto:bolsa.ppggeo@uffs.edu.br) devendo conter nome completo do candidato, a exposição dos motivos e a fundamentação para pedido de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

**7.3** O recurso será analisado pela Comissão de Bolsas, responsável por proferir a decisão inicial, a qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao coordenador do PPG.

**7.4.1** A Comissão de Bolsa emitirá parecer no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de recurso.

**7.4.2** O parecer será disponibilizado via e-mail, pela Secretaria de Pós-Graduação do *campus* Chapecó.

## **8 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS**

**8.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá enviar para o e-mail [bolsa.ppggeo@uffs.edu.br](mailto:bolsa.ppggeo@uffs.edu.br) até o dia 17/10/2023, os seguintes documentos:

**I-** formulário de cadastro de bolsista DS/CAPES, devidamente preenchido, disponível em [www.uffs.edu.br/ppggeo](http://www.uffs.edu.br/ppggeo) > bolsas;

**II** - termo de compromisso de bolsista DS/CAPES preenchido e assinado e disponível em: [www.uffs.edu.br/ppggeo](http://www.uffs.edu.br/ppggeo) > bolsas.

**III** – cópia de documento de identificação com foto e do CPF;

**IV** - comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta-corrente.

**8.2** O não envio da documentação para implementação da bolsa, por quaisquer motivos, até o prazo indicado no item 8.1 implica chamada e atribuição da bolsa ao candidato classificado subsequente na lista de espera.

## **9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**9.1** São obrigações para manutenção da bolsa DS/CAPES:

**9.1.1** Entregar Relatório Técnico de Atividades, ao fim de 12 e 24 meses, consoante ao Regimento do PPGGEO e normativas institucionais, à Comissão de Bolsas designada em portaria.

**9.1.2** A não entrega dos relatórios implicará suspensão do pagamento da bolsa.

**9.1.3** O aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até a integralização dos créditos mínimos obrigatórios em disciplinas do Programa.

**9.1.4** Perderá a bolsa o bolsista que receber 1 (um) conceito REP (reprovado) em disciplinas cursadas no PPGGEO.

**9.1.5** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**9.6** É obrigatória a realização de estágio docente de acordo com o estipulado na PORTARIA CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010.

**9.7** O aluno contemplado com bolsa que não concluir o curso por quaisquer motivos, fica obrigado a restituir o valor integral dos recursos financeiros recebidos, corrigidos na forma da Lei.

## **10 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**10.1** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e poderá ocorrer nos seguintes casos:

**I** - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

**II** - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

**10.2** A suspensão pelos motivos previstos no item 10.1 não será computada para efeito de duração da bolsa.

**10.3** É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O aluno contemplado deverá, a partir do ato de assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista da Capes cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010, pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010.

**11.2** Para concessão de bolsa será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

**11.3** A desistência da bolsa, a qualquer tempo, implica chamada do candidato classificado subsequente na lista de espera, conforme o item 5.2.2. A desistência da bolsa não implica impedimento à concorrência em novos editais de concessão de bolsa no PPGGEO.

**11.4** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010, pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010 ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**11.5** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, in casu, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**11.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO PPGGEO  
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

PEDRO GERMANO DOS SANTOS MURARA  
Coordenador do PPGGEO